



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ACESSO DISCENTE**

**RETIFICAÇÃO 01 EDITAL Nº 31/2017 PROEN/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS SUPERIORES DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM NÍVEL DE
ESPECIALIZAÇÃO, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**

– 2º SEMESTRE LETIVO DE 2017 –

No quadro 1 , em que se lê

CURSO	FORMAÇÃO DO CANDIDATO
Literatura e Ensino	Formação superior em Letras ou Pedagogia ou áreas afins (Linguística e Letras)
Língua Portuguesa e Matemática em uma Perspectiva Transdisciplinar	Formação superior em Letras, Matemática ou Pedagogia.
Educação Ambiental e Geografia do Semiárido	Formação superior em quaisquer áreas de conhecimento.
Ensino de Matemática no Ensino Médio	Formação superior em Matemática ou em áreas afins (Ciências Exatas e da Terra)
Gestão Pública	Formação superior em quaisquer áreas de conhecimento.

leia-se

CURSO	FORMAÇÃO DO CANDIDATO
Literatura e Ensino	Formação superior em Letras ou Pedagogia ou áreas afins (Linguística e Letras)
Língua Portuguesa e Matemática em uma Perspectiva Transdisciplinar	Formação superior em Letras, Matemática ou Pedagogia.
Educação Ambiental e Geografia do Semiárido	Formação superior em quaisquer áreas de conhecimento.
Ensino de Matemática no Ensino Médio	Formação superior em Matemática ou em áreas afins (Ciências Exatas e da Terra)

No item 33.1, em que se lê

33.1 O candidato classificado e matriculado, em curso na modalidade à distância, que não comparecer às atividades presenciais ou não acessar o ambiente virtual de aprendizagem até o 10º (décimo) dia letivo sem justificativa, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da lista, conforme itens 24 e 25.

leia-se

33.1 O candidato classificado e matriculado, em curso na modalidade à distância, que não comparecer às atividades presenciais ou não acessar o ambiente virtual de aprendizagem até o 10º (décimo) dia letivo sem justificativa, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da lista, conforme itens 24 e 25.

Natal/RN, 14 de junho de 2017.

Jose Everaldo Pereira
Coordenador de Acesso Discente

